

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
PALACIO MUNICIPAL DR. FRANKLIM FARIAS NEVES
Rua Miguel Texeira s/n - CEP 55690-000
C.G.C. 10.120.962/0001-38

LEI Nº 80/97

EMENTA: Proibe criação de animais Bovinos, Caprinos, Equinos, Suínos e Muares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir desta data, para que os senhores donos dos referidos animais tomem as devidas providências no sentido de que os mesmos organizem locais adequados para a criação dos retromencionados animais.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a punir os infratores do Artigo anterior.

Art. 3º - Fica também autorizado o Chefe do Executivo apreender os animais que trafegarem pelas Ruas, em seguida leiloá-los e transformar o numerário arrecadado em Cestas Básicas e distribuídas às famílias carentes.

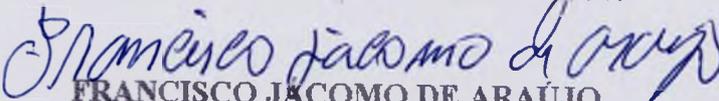
Art. 4º - Fica também proibido animais soltos em toda a extensão da PE-85, nos limites do Município de Barra de Guabiraba.

Art. 5º - Fica determinado o prazo de 15 (quinze dias) a devolução dos animais recolhidos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em, 29 de Maio de 1997.


FRANCISCO JACOMO DE ARAÚJO
- PREFEITO -